

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305249079

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 16858/2011

Processo n.º 455/09.8TBPTL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: CAR-FILIMA — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 504905236, Endereço: Lugar do Terreiro, S. Martinho da Gandra, 4990-000 Ponte de Lima.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização da Liquidação do Activo, se verificar que o produto dos bens apreendidos e vendidos não é suficiente sequer para proceder ao pagamento integral das custas, artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE. Efeitos do encerramento artigo 233.º do CIRE.

04-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305319087

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 16859/2011

Processo n.º 3629/11.8TBPTM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Mário Faria Pinheiro
Insolvente: Rodrigo Carlos Guedes

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 03-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rodrigo Carlos Guedes, divorciado, nascido em 26-03-1951 natural de Moçambique, BI 8435651, Passaporte G214279, Endereço: Av. Tomás Cabreira, Edif. Acrópole, 01-A, 8500-000 Portimão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, 67 4.º E, 1000-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as menções do artigo 36.º.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

305324173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16860/2011

Processo: 1666/11.1TJPRT

Insolvência pessoa singular

Insolvente: Edgar Fernando Nogueira de Oliveira e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)

N/Referência: 10438870

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 24-10-2011, às 9,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edgar Fernando Nogueira de Oliveira, Casado, NIF — 190791640, Endereço: Alameda Capitães de Abril, N.º 120, 4050-153 Porto

Isabel Cristina de Sousa Campos Oliveira, Casado, NIF — 187371547, Endereço: Alameda Capitães de Abril, N.º 120, 4050-153 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.